Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
COMDECA - Conceição da Barra – ES
Lei Municipal Nº 2.669/2013

RESOLUÇÃO Nº 008/2023

Trata da utilização, em caso excepcional, de cédulas de votação carimbadas com carimbo confeccionado à critério da Comissão Eleitoral e dá outras providências

A Comissão Especial Eleitoral a que se refere o inciso X do artigo 8º da Lei Municipal n° 2669, de 07 de outubro de 2013, por seu Presidente, e, no uso de suas atribuições legais, considerando a possibilidade remota de ser necessário disponibilizar numero maior de cédulas já confeccionadas e devidamente assinadas, na forma referendada pelo COMDECA em reunião realizada em data de 25.09.2023, em obediência ao que dispõe a Lei Municipal n.º 2.669, de 07 de outubro de 2013;

Considerando, sendo levado por um otimismo de certa forma improvável e exagerado, que o número de eleitores que votarão nas eleições do Conselho Tutelar no dia 1º(primeiro) do mês p. vindouro, poderá ser sobremaneira superior àquele registrado nas últimas eleições, realizadas no ano de 2019, a saber, o n.º de 3.966 eleitores votantes;

Considerando, por conseguinte, que em caso do número de eleitores exceder ao nº de cédulas devida e regularmente confeccionadas e assinadas pelos 03 (três) membros da Comissão Especial Eleitoral, será inevitável que se tenha devidamente pronta, para ser utilizada para votação, um número considerável e reservado de cédulas em condições de serem lançado mãos das mesmas para serem entregues ao eleitorado;

Considerando, que, numa situação excepcional, a saber, a ocorrência de número consideravelmente elevado a votarem no dia da eleição é um fato que pode naturalmente ser registrado, o que poderá ocasionar a necessidade de se repensar acerca do número efetivo de Mesas Apuradoras,

RESOLVE:

Artigo 1º - Por força da presente Resolução, poderá a Comissão Especial Eleitoral (CEE) utilizar, à título de contigenciamento, seguras e sigilosamente reservadas, cédulas de

papel no modelo referendado pelo COMDECA, apondo, no entanto, no local reservado às assinaturas dos 03 (três) Membros da CEE, um carimbo onde constará a logomarca do COMDECA e os nomes completos de referidos Membros.

Artigo 2º – Caso se faça necessário, a CEE poderá optar pela instalação de mais de 01 (uma) mesa apuradora, devendo ser a mesma composta por pelo menos 01 (um) Membro da Comissão Especial Eleitoral;

Artigo 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação no mural da Secretaria Municipal de Assistência Social e no site oficial da Prefeitura Municipal, revogadas todas as disposições em contrário.

Conceição da Barra-ES, 28 de setembro de 2023.

Giano Marcus Araújo Minghelli Macedo

Giano Marcus Araújo Minghelli Macedo
Presidente do COMDECA